GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 405/2016.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL** , no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS 2488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

a Lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3 o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo e revoga os dispositivos das Leis n os 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

a Resolução Nº 98 CIB-RS, instituída em 12 de abril de 2013, estabelece incentivo financeiro à Estratégia de Saúde da Família Quilombola (ESFQ), para qualificar a atenção da saúde da população negra prestada nos municípios com comunidade remanescentes de quilombos, prezando pela corresponsabilização dos três entes federativos;

**RESOLVE:**.

**Art. 1º -** O repasse do incentivo financeiro para Estratégia de Saúde da Família (ESF) será no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês cada equipe de ESF com Equipes de Saúde Bucal e no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês para cada equipe de ESF sem Equipe de Saúde Bucal implantadas nos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º -** Para equipes de Saúde da Família Quilombola (ESFQ) será repassado um acréscimo de 50% a mais no valor do incentivo.

**Art. 3º** - São condições para habilitação ao recebimento do incentivo financeiro estadual:

**§ 1** º- Para ESF e ESB: número de equipes de ESF e ESB implantadas de acordo com dados da série histórica de saúde da família do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde;

**§ 2º-** Para ESFQ: prestarem atendimento à comunidades remanescentes de quilombos certificadas pela Fundação Cultural Palmares e informadas pela Coordenação Estadual da Saúde da População Negra.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados.

**Art. 5º** - Os recursos financeiros oriundos desta Portaria podem ser utilizados pelos municípios para despesas de custeio e de capital, a exemplo do pagamento de salários, gratificações e premiações de profissionais novos

ou previamente existentes, aquisição de equipamentos, insumos, veículos, treinamento e educação permanente, reforma, ampliação e construção de Unidade de Saúde da Família, bem como outras ações desde que estejam coerentes com a Portaria 2488/2011 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Básica.

**Parágrafo único -** Preferencialmente, devem ser pactuadas com as equipes de saúde da família e equipes de saúde bucal do município a aplicação dos recursos financeiros de que tratam esta portaria.

**Art. 6º** - A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

**Art. 7º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 539/2013 e disposições em contrário.

Porto Alegre, 24 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde